



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA**

**CONTRATO Nº 016/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
JAPARATUBA/SE E A EMPRESA PRO ATIVA  
CAPACITAÇÃO EIRELI.**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.284.699/0001-10, situada à Praça Gonçalo Rollemberg nº 46, Centro – CEP: 49.960-000 - Japaratuba/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **PEDRO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **PRO ATIVA CAPACITAÇÃO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.394.649/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, Bairro Pajuçara - CEP 57030-101 – Maceió/AL, representada por seu Sócio, o Sr. **JORGILÂNIO DO NASCIMENTO GOMES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 6.268.223 SSP/AL e CPF nº 036.125.104-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 08 (OITO) VEREADORES E 05 (CINCO) SERVIDORES NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á DE 20 A 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Contratante pagará a Contratada pelas inscrições, o Valor Global de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)** que corresponde a 13 (treze) inscrições, conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
<b>PARTICIPAÇÃO (pagamento de inscrições) DE 08 (OITO) VEREADORES E 05 (CINCO) SERVIDORES NO CONGRESSO INTERESTADUAL DE AGENTES PÚBLICOS, QUE REALIZAR-SE-Á DE 20 A 23 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.</b>	13	R\$ 700,00	<b>R\$ 9.100,00</b>

*(Handwritten signatures)*

PROCESSO \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

PROCESSO \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

2.2. O pagamento relativo a este contrato será efetuado, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até o término do congresso, previsto para o dia 23 de novembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- g) A CONTRATADA deverá prestar o serviço e com atendimentos as especificações da proposta, para uso da CONTRATANTE;
- h) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação de Serviço;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- j) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados.
- k) Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

PROCESSO \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_

- l) contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- c) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1. O preço do Serviço apresentado na proposta será permanente e irrevogável de acordo com a legislação vigente;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na prestação de serviço, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.